



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 08/2013

Data: 04/01/13

Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.



~ Autoriza fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para os fins do previsto no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República e nos demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, a fornecer transporte para o deslocamento de:

- I – grupos de alunos, professores de escolas públicas sediadas em seu território;
- II – de associações culturais e esportivas amadoras constituídas no Município;
- III – grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV – grupos de agricultores;
- V – grupos de teatro, de danças e de música, corais.

Parágrafo único. A autorização é restrita à participação em atividades educativas, culturais, esportivas para os beneficiários relacionados nos incisos I, II e V; de turismo e lazer para os indicados no inciso III e de treinamento para os especificados no inciso IV.

Art. 2º O transporte poderá ser fornecido com a utilização de veículos de propriedade do Município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais ou através de contratação de empresa de transporte ou por meio de repasse de numerário a entidades, sujeito à prestação de contas.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 08/2013
Data: 04/01/13
Ass. 80

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias dos órgãos a que estiverem afetas as ações e projetos que se executarem através das atividades referidas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Inexistindo previsão de recursos no orçamento do presente exercício, caberá aos gestores dos programas encaminharem proposição para autorização legislativa de abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º Os interessados no benefício de que trata esta Lei deverão encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser percorrido, a finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de vinte (20) dias úteis à data prevista.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, aos 2 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 02/01/2013
Assessor Jurídico - OAB/RS 6x27



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 08/2013
Data: 04/01/13
Ass. jl

PROJETO DE LEI Nº 006, DE, 2 DE JANEIRO DE 2013.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento.

O Projeto de Lei em tela visa regulamentar situações em que a municipalidade estava impossibilitada, por inexistir legislação autorizativa, de contribuir para oportunizar a participação dos beneficiários em atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e de treinamentos, atendendo os preceitos constitucionais abaixo apontados, o que será facultado com o transporte subsidiado pelo Município.

A Constituição Federal no inciso V do Art. 23 diz que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e no inciso II do Art. 217 prevê que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Nesta linha, contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para a aprovação do presente projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, e aproveitamos para elevar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal aos, 2 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal

3